

DECRETO Nº 049/2012
De 13 de Março de 2012

Prorroga calendário e concede descontos para pagamento em cota única do IPTU (imposto predial e territorial urbana) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 217 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana) em cota única;

Art. 2º. Fica prorrogada a data do vencimento para pagamento do IPTU, conforme abaixo:

I – Para pagamento em cota única: 30 de março de 2012;

II – Para pagamento da primeira parcela: 30 de março de 2012;

III – Para pagamento da segunda parcela: 30 de abril de 2012.

Art. 3º. O contribuinte que optar em pagar o IPTU em duas parcelas, não terá direito ao desconto concedido no Artigo 1º. deste Decreto;

Art. 4º. Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 5º. O contribuinte que até a data estabelecida no art. 2º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida no art. 1º. e o imposto será calculado com os acréscimos legais.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

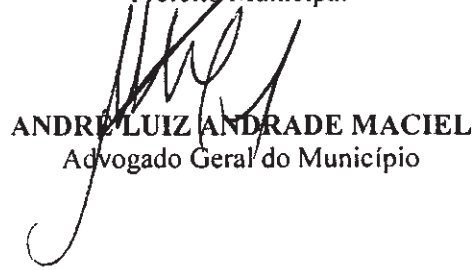
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, 19 de Março de 2012.



LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal



ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL
Advogado Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM
19/03/12 EM REGISTRAÇÃO
NO QUADRO DE REGISTRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA AO
ART. 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

